



**Processo nº:** 02100.023725/2017.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão.

**Assunto:** Contratação de empresa para Realização do Sistema Integrado de Telecomunicação.

EMPRESA TIM BRASIL.  
Att. Sr. Barcelos Cavalcante.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2018.**  
**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL**

Verifica-se a apresentação de impugnação ao certame licitatório realizada pela empresa TIM BRASIL, em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

**01) DO TERMO DE REFERÊNCIA NO ITEM 5.2.2, NÃO APRESENTA ADEQUADAMENTE A PREVIÃO ACERCA DOS SERVIÇOS DE DADOS.**

a) Quanto ao item 5.2.2, informamos que o item 8 "DOS SERVIÇOS DE DADOS" esclarece todas as especificidades de todos os serviços de dados contratados. Onde nele encontra-se as regras para redução de velocidade após o atingimento da franquia.

**02) DOS SERVIÇOS DE VOZ, ITEM 7.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

a) A menção ao item 7.1.2 do TR, esta administração compreende que solicita apenas que exista a possibilidade de bloqueio e desbloqueio do serviço de roaming nacional e internacional. O bloqueio padrão da operadora não exclui a licitante da participação do pregão.

**03) DO SUBITEM 7.1.4 DAS CONSULTAS DE SALDOS.**

a) Quanto ao item 7.1.4, a administração pública compreende que o usuário final do serviço tem o direito de, a qualquer momento, Consultar o saldo disponível, que foi atribuído para ele no sistema gestor. A solicitação é que em algum momento seja permitida a consulta por parte do usuário final à consulta de seu saldo ou que seja enviado uma notificação ao atingir 50%.

**04) DOS SERVIÇOS DE DADOS ITEM 8.2.**

a) Comunicamos que o item será suprimido.

**05) DO item 10.4 DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

a) Quanto ao item 10.4, Fica claro quanto a responsabilidade do contratante, pois a própria TIM informa que o prazo de 7 (sete) dias para substituição do equipamento solicitado no termo é o mesmo aplicado pela operadora, sendo padrão de mercado. Será retirado o prazo de 2 (duas) horas de conversação. E mantido os 7 (sete) dias corridos.

*“10.4 A vencedora do certame será obrigada a substituir o equipamento quando o mesmo apresentar defeito no prazo de até 7 (sete) dias corridos.”*

Será incluída a seguinte redação para facilitar o entendimento:

*“10.5 após o prazo de 7 (sete) dias, a contratante deverá encaminhar o aparelho que apresentar defeito para a assistência técnica do fabricante.”*

Em caso de responsabilização da contratada por mau uso ou dolo, no item 11.6 será aplicada a tabela de depreciação a título de ressarcimento. Portanto, em nenhum momento é imputado à contratada a responsabilidade quanto a manutenção do hardware dos aparelhos fornecidos.

Com relação aos aparelhos de reserva, a contratada deve entregar a reserva técnica do montante contratado respeitando o quantitativo de 5% da quantidade total fornecida.

**06) Do item 21 DA TABELA DE SERVIÇOS E PRAZOS.**

a) Quanto ao item 21, informamos que os reparos são tratados claramente sobre o serviço contratado.

**Reparo isolado** trata do acesso contratado e reclamado. Exemplo: modem contratado e sem funcionamento de dados, quando o prazo de resolução (8horas) for extrapolado, será aplicada a penalidade de 10% do valor da assinatura mensal do serviço contratado, que neste caso é o valor de assinatura do modem. E que, a cada 24 horas, em caso de não resolução do problema, será aplicado novamente 10% do valor da assinatura mensal do serviço contratado até que o problema seja resolvido.

**Reparo total** trata de uma pane geral em todos os acessos contratados, como por exemplo, o não funcionamento de todos os acessos contratados. Após a abertura do chamado, o contratado terá 2 (duas) horas para a resolução do problema sob pena de cobrança de 5% da assinatura do valor total dos acessos reclamados a cada 2 (duas) horas.

**07) Dos itens 14.1.11 DO T.R. e 11.2.13 DA MINUTA DA ATA.**

a) Com referência às obrigações imputadas à Contratada nos itens 14.1.11 do Termo de Referência, 11.2.13 da Minuta da Ata de Registro de Preços e Cláusula Quarta da Minuta do Contrato,

Item 14.1.11 do termo de referência:

*“14.1.11 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;”*

Item 11.2.13 da Minuta da Ata de Registro de Preços:

*“11.2.13. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;”*

Cláusula Quarta da Minuta do Contrato:

*“Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;”*

Todas as menções citadas pela TIM não imputam à empresa contratada assumir responsabilidade por todo e qualquer dano causado na execução do contrato, exceto quando ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente.

A TIM informa que: “Por esta razão, não acerta a Minuta de Contrato quando estabelece que a Contratada deve responder danos e prejuízos, inclusive lucros cessantes, a qualquer título, causados à Contratante ou a terceiros, advindos da prestação dos serviços contratados.”

Esta exigência não foi encontrada em nenhuma parte do edital.

Para facilitar o entendimento foi retirado da redação “quaisquer danos”

## **05) CONCLUSÃO.**

Assim, diante de todo o argüido entendemos que o presente questionamento foram acolhido, conforme os acima expostos.

Em relação as demais disposições, é nosso entendimento que no bojo do Edital não consta qualquer elemento capaz de eivá-lo de irregularidade.

Maceió-AL, 09 de julho de 2018.

José Aldo da Rocha  
Pregoeiro